



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.992, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o reajuste de salários para o quadro de pessoal da Câmara de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 135/2009, de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os empregos e cargos, que compõem o quadro de pessoal permanente e em comissão da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, terão os salários reajustados em 3% (três por cento), conforme o Anexo I integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2009.

Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
23 de novembro de 2009.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos